

TC 021.248/2006-6

Tipo: Tomada de Contas

Assunto: proposta de apostilamento

Em Sessão da 1ª Câmara de 1/12/2009, acordaram os ministros presentes, por meio do Acórdão 6.817/2009-TCU-1ª Câmara, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 1.1., da mencionada deliberação, e regulares as contas dos demais listados no subitem 1.1.1., no presente processo de Tomada de Contas agregadas da Secretaria Executiva - Ministério das Cidades – SE/MICI, exercício de 2005.

Conforme estabelecido no Anexo I da Decisão Normativa - TCU 71/2005, a unidade jurisdicionada que apresenta o processo é a SE/MICI (órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado), agregando:

- (i) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, que, por sua vez, consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH e da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL;
- (ii) os órgãos específicos singulares vinculados ao ministério, exceto o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran: Secretaria Nacional de Habitação – SNH, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA, Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana – SNTMU e Secretaria Nacional de Programas Urbanos - SNPU; e
- (iii) os programas sociais executados com o apoio da Caixa Econômica Federal - CEF, agregando o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

2. No item 1.7.4 do citado acórdão, foi determinada a formação de apartado, nos termos do artigo 37 da Resolução-TCU 191/2006, para julgar em separado as contas da SNSA. No âmbito das contas da SNSA apartadas (TC 000.442/2010-0), foi promovida a audiência dos responsáveis abaixo discriminados (item 1.7.5), para que apresentassem suas razões de justificativa em virtude da contratação da empresa Ecoplan Engenharia Ltda.

- Cezar Eduardo Scherer, Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL;
- Tatiana de Carvalho Benevides, membro da CEL;
- Rosilene Saraiva Ribas de Ornelas, membro da CEL;
- Francisco de Assis Rodrigues Fróes, membro da CEL;
- Francisco José Nunes Ferreira, membro da CEL;
- Renato Stoppa Cândido, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos; e
- Magda Oliveira de Myron Cardoso, Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

3. Ocorre que os gestores constantes exclusivamente do rol de responsáveis da SNSA (tabelas às fls. 4418/4419), a seguir relacionados, foram indevidamente incluídos no rol de responsáveis do Acórdão 6817/2009-TCU-1ª Câmara (item 1.1.1.), pois suas contas só seriam julgadas no referido processo apartado.

Secretaria Nacional Saneamento Programa de Social em Saneamento

UG 560009

356.453.777-53	Clovis Francisco do nascimento Filho	Ordenador de Despesas –29/6/2005 a 26/7/2005
691.941.491-00	Alessandra Maria Paes Landim Pascoal	Encarregada do setor financeiro – 26/6/2005 a 31/12/2005

Secretaria Nacional Saneamento Ambiental

UG 560013

356.453.777-53	Clovis Francisco do Nascimento Filho	Ordenador de Despesas – de 6/1/2005 a 21/6/2005
632.244.887-00	Cezar Eduardo Scherer	Ordenador de Despesas – substituto – 1/1/2005 a 5/1/2005 e coordenador de ação/PPA – 01/1/2005 a 31/12/2005
508.126.886-00	Norma Lucia de Carvalho	Responsável pela conformidade documental – 1/1/2005 a 21/6/2005
280.663.834-87	Maria de Fátima Soares de Lima	Encarregada do setor financeiro – titular - 10/1/2005 a 10/4/2005 e de 21/4/2005 a 21/6/2005
090.406.761-00	Maria Carmem Germano Braga	Encarregada do setor financeiro – substituta – 1/1/2005 a 9/1/2005, 11/4/2005 a 20/4/2005
096.009.905-06	Abelardo de Oliveira Filho	Secretário Nacional – 13/1/2005 a 31/12/2005

Secretaria Nacional de Saneamento **Proj PMSS**

UG 560014

660.872.368-72	Marcos Helano Fernandes Montenegro	Ordenador de despesas – 1/1/2005 a 26/2/2005, 5/3/2005 a 21/6/2005
632.244.887-00	Cezar Eduardo Scherer	Ordenador de despesas – substituto 27/2/2005 a 4/3/2005
280.663.834-87	Maria de Fátima Soares de Lima	Encarregada do setor financeiro – titular - 10/1/2005 a 21/6/2005
090.406.761-00	Maria Carmem Germano Braga	Encarregada do setor financeiro – substituta 1/1/2005 a 9/1/2005
096.009.905-06	Abelardo de Oliveira Filho	Secretário Nacional – 13/1/2005 a 31/12/2005

4. Cabe esclarecer que alguns dos responsáveis da SNSA, constantes do mencionado acórdão, compõem também o rol de outras secretarias finalísticas, razão pela qual seus nomes devem permanecer na deliberação. Assim, faz-se necessário efetuar a correção no Acórdão 6.817/2009 - TCU - 1ª Câmara de forma a excluir do rol de responsáveis discriminados no item 1.1.1 aqueles pertencentes exclusivamente ao rol da SNSA.

5. Registre-se, por oportuno, que este processo havia sido encerrado, em 14/1/2010, vez que cumprira com o objetivo para o qual havia sido constituído. Contudo, ao instruir os autos do processo autuado em cumprimento ao item 1.7.4 do Acórdão 6.817/2009 - TCU - 1ª Câmara (TC 000.442/2010-0), esta Secretaria verificou o equívoco relatado e entendeu mais adequado reabrir estes autos e propor a retificação. De fato, os responsáveis acima listados deverão compor tão somente o rol de responsáveis do TC 000.442/2010-0, que trata especificamente das contas da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA, já que as contas dessa Secretaria não foram julgadas por meio do Acórdão 6817/2009 - TCU - 1ª Câmara.

6. Assim, ante a inexistência material constatada, proponho que o Acórdão 6.817/2009 - TCU - 1ª Câmara seja alterado, mediante apostilamento, nos termos do art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno-TCU e do Enunciado de Súmula-TCU 145, excluindo-se os nomes dos



senhores Abelardo de Oliveira Filho (096.009.905-06); Alessandra Maria Paes Landim Pascoal (691.941.491-00); Clovis Francisco do Nascimento Filho (356.453.777-53); César Eduardo Scherer (632.244.887-00); Marcos Helano Fernandes Montenegro (660.872.368-72); Maria Carmen Germano Braga (090.406.761-00); Maria de Fátima Soares de Lima (280.663.834-87); e Norma Lucia de Carvalho (508.126.886-00) do item 1.1.1.

6ª Secex - Assessoria, em 30 de março de 2012.

Adriana Monteiro Vieira

AUFC Matrícula 300-0